

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/02/2016
Ossese
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>009</u> Liv. <u>23</u> , Fls. <u>911^v</u> Em <u>29/01/16</u> . às <u>16:40</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016
Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)		
PROJETO DE LEI Nº <u>002</u>/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016		

“Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos postos de saúde e Pronto Socorro Municipal da rede municipal de saúde da cidade de Barra do Garças”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os postos de saúde e os hospitais públicos da rede municipal de saúde disponibilizarão, diariamente, aos usuários e demais interessados, listagem de fácil acesso e visualização contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho de todos os profissionais de saúde que atuam nos mencionados estabelecimentos.

Parágrafo único — São considerados como profissionais de saúde, para os efeitos desta lei os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais.

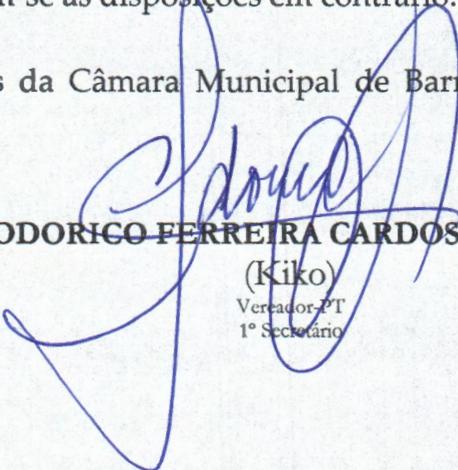
Art. 2º - O descumprimento das obrigações laborais por parte dos profissionais de que trata esta lei poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, mediante denúncia escrita, ou formulada através de número telefônico específico que será implementado para o recebimento de denúncias.

Art. 3º - O órgão competente do Executivo para aplicação das sanções administrativas e disciplinares deverá ser comunicado das faltas cometidas pelos profissionais de que trata esta lei, no tocante à assiduidade, para a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de janeiro de 2016.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Sabemos que o exercício do mandato parlamentar nos remete ao conhecimento de questões que muitas vezes fogem de nosso cotidiano.

A apresentação deste projeto de lei torna-se um exemplo para que nós, parlamentares, saíamos a campo e possamos interagir com a população no tocante ao conhecimento de suas principais demandas.

A aplicação desta lista tem função pedagógica, tendo em vista a necessidade do cumprimento da carga horária dos médicos da rede pública, que, atualmente, não está sendo respeitada, situação que gera atraso no atendimento, extensas filas de espera e conseqüentemente, um ambiente hostil para aqueles que buscam o sistema público de saúde.

Esta é necessária devido ao encobertamento de maus profissionais que usam o serviço público como "privada" e viramos todos excrementos do desserviço público. Em todos os setores públicos existem servidores probos e cumpridores de suas obrigações, contudo o que se sobressai do ponto de vista midiático é que "grosso modo os funcionários públicos gazeteiam seu trabalho.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador - PT
1º Secretário

Parecer nº: xxx/2015

Projeto de Lei nº 002/2016, de 28 de janeiro de 2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: “Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos Postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal da rede Municipal de saúde da Cidade de Barra do Garças”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2016, de 28 de janeiro de 2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: “Disponibiliza listagem diária contendo os nomes, especialidades e horários de trabalho dos profissionais de saúde em atuação nos Postos de Saúde e Pronto Socorro Municipal da rede Municipal de saúde da Cidade de Barra do Garças”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto é de suma importância, tendo em vista a necessidade do cumprimento da carga horária dos médicos da rede pública, pois, tais profissionais não vem cumprindo seus horários, o que tem gerado atraso no atendimento e extensas filas de espera aos que buscam atendimento na rede municipal de saúde.

03. Já o projeto traz a obrigação de disponibilização da listagem ali mencionada e estabelece que o Poder Público Municipal é órgão dotado de competência para fiscalizar e aplicar sanções administrativas e disciplinares aos profissionais que não cumprirem com a carga horária devida.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam trazer maiores informações a população que necessita de atendimento na rede de saúde Municipal de Saúde, pois, com a divulgação do horário de atendimento de cada profissional, Dara mais transparência e estará proporcionando que a população dependente de tais serviços possam colaborar na fiscalização.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 01 de janeiro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 15/02/2016
Osamu



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

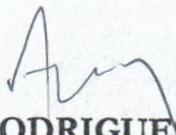
PARECER

Projeto de Lei nº 002/2016, de
autoria do Vereador ODORICO
FERREIRA C. NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de 02 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 15 de 12 de 2016
Osseune



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 002/2016, de
autoria do Vereador ODORICO
FERREIRA C. NETO-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

02 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/2016 - Idalécio Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	NÃO COMPARECEU		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia *15/02/2016*

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996